



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2018

**DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE GRAU DE ESCOLARIDADE
PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ARTIGO 1º - Os cargos de Chefe de Gabinete; Secretário de Governo; Secretário de Obras Públicas, Planejamento Urbano e Habitação; Secretário de Saúde; Secretário de Educação, Cultura e Esportes e Turismo e o de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo constantes do Anexo I da Lei Complementar 169, de 06 de maio de 2015, passam a vigorar acrescido da exigência de GRAU DE ESCOLARIDADE – Ensino Médio – EM.

ARTIGO 2º - O cargo de Secretário de Segurança Pública constante do Anexo I da Lei Complementar 178, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido da exigência de GRAU DE ESCOLARIDADE – Ensino Médio – EM.

ARTIGO 3º - O cargo de o de Secretário de Assistência Social constante do Anexo I da Lei Complementar 181, de 07 de março de 2016, passa a vigorar acrescido da exigência de GRAU DE ESCOLARIDADE – Ensino Médio – EM.

ARTIGO 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE MAIO DE 2018.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

Porto Feliz, 02 de maio de 2018.

Ofício nº 205 /2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.S.^a para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, projeto de lei que **DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE GRAU DE ESCOLARIDADE PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

x A medida ora proposta visa atender ao Ministério Público do Estado de São Paulo através do Protocolado nº 112.915/17-MP, que apontou a falta de escolaridade para os referidos cargos.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos a V.S.^a e dignos pares protestos de estima e consideração.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Ilmº Sr.
Jose Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta